



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

Promoção Porto e Norte de Portugal
- Imaterial -

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
- PPNP/1/2014 -



Promoção Porto e Norte de Portugal

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- PPNP/1/2014 -

No âmbito do Pacto para a Competitividade da Região do Norte é identificado um conjunto de Agendas Temáticas Prioritárias a desenvolver para os próximos anos, entre as quais, a Agenda Regional de Turismo.

A dinamização desta Agenda Regional passa pelo desenvolvimento de um Plano de Ação para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal, o qual estabelece uma visão e um modelo territorial, Eixos e objetivos prioritários de intervenção e produtos turísticos prioritários. Um dos Eixos Prioritários de Intervenção deste Plano de Ação incide no “Marketing e Promoção Turística Regional”.

Considerando:

O teor da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013 e o atual estágio de execução do Programa Operacional impõe-se que, nos prazos fixados na citada Deliberação da CMC, sejam estabelecidas regras que acelerem a realização dos programas operacionais e reduzam a sobreposição com as medidas programáticas do período 2014-2020.

Assim, nos termos do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a Autoridade de Gestão divulga, pelo presente meio, a abertura do Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas a cofinanciamento, cujas regras de admissão/aceitação foram elaboradas em conformidade com os objetivos acima mencionados.

Ainda, nos termos do Regulamento Específico - “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão que venham a ser emitidas e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Concurso é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes:

1. Âmbito

O presente Aviso de Convite contempla operações no domínio do “Programa de Promoção da Marca “Porto - Norte de Portugal”, incluído no Eixo Prioritário II “Valorização Económica de Recursos Específicos” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

2. Objetivos

No âmbito do previsto no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, constituem objetivos do presente Aviso promover a Valorização Económica da Excelência Turística Regional, através da Promoção da Marca Porto e Norte de Portugal, dos seus destinos e produtos turísticos prioritários, abrangendo ações de marketing e promoção turística, nomeadamente no mercado nacional, ibérico ou internacional.

3. Âmbito territorial

O âmbito territorial do presente Aviso corresponde à NUT II - Região do Norte

4. Tipologia das operações

4.1 Nos termos do disposto na sub-alínea (a.i) do Artigo 4.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e dos objetivos subjacentes ao Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo na Região do Norte são consideradas, no presente Aviso, a seguinte tipologia de operações:

Iniciativas de marketing e promoção turística regional, destinadas ao mercado nacional, ibérico ou internacional, podendo envolver, nomeadamente:

- (i) a elaboração de estudo (s)/plano (s) estratégico (s) de marketing e promoção turística;
- (ii) a organização e acolhimento de visitas de familiarização e promoção da Região do Norte destinadas a operadores turísticos e imprensa (fam e press trips) dos mercados emissores internacionais mais relevantes do Porto e Norte de Portugal;
- (iii) a realização de missões e ações promocionais nos mercados externos prioritários;
- (iv) a execução de campanhas de comunicação *online*;
- (v) a conceção e edição de suportes turístico-promocionais;
- (vi) a realização de ações promocionais que reforcem o nível de procura dos mercados externos prioritários, designadamente junto de operadores turísticos e companhias aéreas.

4.2. Não poderão ser financiadas ações incluídas no âmbito dos contratos estabelecidos entre as agências regionais de promoção externa do turismo e a Administração Central.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e, atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades, enquanto potenciais beneficiárias:

-
- a) Organismos da Administração Pública Central direta ou indireta;
 - b) Agências de Desenvolvimento Regional;
 - c) Outras entidades públicas
 - d) Outras pessoas coletivas sem fins lucrativos de direito público e de direito privado, desde que as mesmas não se enquadrem em qualquer das tipologias de beneficiários especificamente previstas no referido Artigo 5.º do Regulamento Específico supra identificado.

6. Formalização e instrução da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos identificados no presente Aviso ou em Orientações Técnicas que venham a ser emitidas.

Os documentos exigidos para a instrução da candidatura são obrigatoriamente submetidos através do endereço acima identificado, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no endereço acima identificado.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá seleccionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

6.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 13 de fevereiro de 2014.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf, de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("*Funding Gap*") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

9. Financiamento das operações

9.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que corresponde à que dessa forma se encontra prevista no Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos".

9.2. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

11. Dotação orçamental do concurso

11.1. A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de 300.000 € (trezentos mil Euros) FEDER.

11.2. A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As candidaturas a apresentar ao presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação dos beneficiários são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

Neste sentido, a falta de cumprimento de qualquer das condições de admissão e aceitação, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a algum dos beneficiários gera a não admissão e aceitação da candidatura. A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excepcionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários admitidos e aceites seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1. Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprimível por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 16. deste Aviso:

(i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;

(ii) Memória Descritiva Justificativa e Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 (www.novonorte.qren.pt/ppnp_1_2014)

(iii) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 5 do presente Aviso, salvo Municípios e suas associações;

(iv) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade¹. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação.

(v) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 (www.novonorte.qren.pt/ppnp_1_2014). Destaca-se ainda que o contributo da equipa técnica para o projeto deve ser devidamente justificado na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Essas despesas devem constar de orçamento elaborado em conformidade com o modelo divulgado no endereço do site do ON.2 (www.novonorte.qren.pt/ppnp_1_2014) e com declaração de afetação elaborada em conformidade com as instruções divulgadas no mesmo local;

(vi) Declaração de compromisso do Beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 (www.novonorte.qren.pt/ppnp_1_2014);

(vii) Cópia dos contratos celebrados com a Administração Central (se aplicável), tendo em vista o apuramento do regime previsto no ponto 4.2. do presente Aviso.

(viii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

b) Dispor de um grau de maturidade aferido de modo conjugado nos termos das condições definidas nos pontos I e II infra:

I - À data da submissão da candidatura:

¹ A falta do EPVEF não isenta a operação da aplicação do regime relativo aos projetos geradores de receitas, exigindo-se o EPVEF em sede de execução da operação.

- (i) Comprovativo da abertura do procedimento de contratação para a concretização da intervenção de maior expressão financeira de acordo com orçamento da candidatura,
- ou
- (ii) Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação para a concretização das intervenções que representem, pelo menos, 50% do montante do investimento elegível apresentado no orçamento da candidatura.

Nos seguintes termos, deve ser submetida a seguinte com a candidatura a seguinte documentação:

- a) Cópia da publicação do anúncio em Diário da República, caso se trate de concurso público e de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tratando-se de concurso público internacional.
- b) Autorização de abertura do procedimento e comprovativo do envio dos convites aos concorrentes, caso se trate de ajuste direto.

II - Até 28 de fevereiro 2014 deve ser remetido por iniciativa do promotor à Autoridade de Gestão do ON.2 através do endereço de correio eletrónico novonorte.25@ccdr-n.pt e exp.arquivo@ccdr-n.pt, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado ou no caso de ajuste direto com consulta a uma entidade, documento equivalente nos termos do disposto no nº2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

13.2. O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 13.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação das operações definidas no ponto 13.1 são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem, aplicando-se neste contexto o tratamento idêntico ao previsto no ponto 12 do presente Aviso.

13.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integram o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

(i) *Curriculum* da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.

(ii) *Curricula* da equipa técnica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção.

(iii) Plano de comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da

Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação. A não apresentação deste plano poderá prejudicar a avaliação da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-lo posteriormente, dilatando o prazo de análise de admissibilidade do mesma.

(iv) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Adverte-se que se a candidatura não for instruída com estes documentos ou dos mesmos não resultar a elegibilidade inequívoca do IVA, a Autoridade de Gestão do ON.2 considerará inelegível a despesa correspondente não suprimindo a falta detetada por via de pedido de elementos ou de esclarecimentos a que se refere o ponto 16. do presente Aviso.

(v) Para entidades privadas, relatório e contas do último ano, aprovados pelos órgãos sociais competentes da entidade (poderão ser solicitados dados complementares sobre a situação económico-financeira da entidade).

(vi) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva.

(vii) Certidão da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópia do NIPC (não aplicável aos Municípios).

14. Data-limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16 do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito

15.1 - Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do **Anexo I** - "Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações - *Imaterial*" e que faz parte integrante do presente Aviso:

A. Avaliação das candidaturas

A.1 Articulação e complementaridade: Operações que promovam uma articulação e complementaridade com outros projetos/ programas de desenvolvimento/ instrumentos de financiamento, numa lógica de intervenções que promovam a integração de investimentos;

A.2 Estado de desenvolvimento das candidaturas: estado de preparação, desenvolvimento e maturação dos projetos apresentados;

A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura: adequabilidade, credibilidade e razoabilidade dos custos inerentes a cada projeto apresentado;

A.4 Integração e coerência das candidaturas: Coerência, integração e complementaridade temática, temporal e espacial entre as diversas ações/atividades previstas na candidatura, isto é, candidaturas que revelem um esforço de conceção, organização e implementação adequada aos objetivos e metas estabelecidas ao nível dos indicadores de realização e de resultado, que, por sua vez, devem permitir a monitorização da execução física e financeira da candidatura e a avaliação do seu sucesso ou insucesso relativo”.

B. Avaliação dos beneficiários

B1. Adequação institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão: entidade promotora que revele a necessária adequação institucional e evidencie as competências e a capacidade para desenvolver a Operação abrangida na candidatura. Serão analisados: (i) a adequação da natureza e vocação da instituição às exigências decorrentes do tipo de Operação que pretende desenvolver e (ii) os níveis de capacidade técnica e de gestão, designadamente, através de uma avaliação à equipa técnica inerente à Operação (formação académica e experiência profissional) e à sua respetiva adequação face aos trabalhos que terá que desenvolver no âmbito da Operação.

B.2 Constituição ou reforço de parcerias: grau de envolvimento de atores, parceiros e agentes no processo de elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da candidatura (em que seja evidenciado o modelo e o nível de envolvimento dos parceiros no âmbito da Operação).

C. Impacto Regional da candidatura

C.1 Âmbito territorial: impacto da candidatura

C.2 Enquadramento no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT) e no Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo da Região do Norte: enquadramento e pertinência da Operação nas prioridades dos referidos referenciais estratégicos.

C.3 Contributo para a competitividade regional/contributo para a coesão intra-regional;

15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes no ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,40A + 0,30B + 0,30C$$

Sendo que:

$$A = 0,25A1 + 0,25A2 + 0,25A3 + 0,25A4$$

$$B = 0,50B1 + 0,50B2$$

$$C = 0,45C1 + 0,45C2 + 0,10C3$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 4, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de hierarquização serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 2,50.

Em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C indicado em cada uma das fórmulas anteriores.

16. Esclarecimentos complementares

16.1. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo que venha a ser definido na correspondente comunicação.

16.2. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

16.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

16.4 A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados nos termos referidos nos pontos 16.1 a 16.3 poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

17. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

19. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no *site* www.novonorte.qren.pt.

20. Legislação e outra documentação relevante

. Regulamento (CE) N.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999;

. Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;

. Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;

. Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações do CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf

. Despacho Ministerial nº 10/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf

. Regulamento Específico “Regulamento Específico Valorização Económica dos Recursos Específicos”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 4 de abril de 2008;

. Orientação de Gestão n.º9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev1(2013), disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf

. Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf

. Lei n.º 33/2013 de 16 de maio de 2013

21. Outras fontes de informação

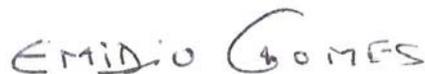
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos *sites* www.gren.pt e www.novonorte.gren.pt.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e a aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do ON.2 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias [Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006], bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 29 de janeiro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2



Emídio Gomes

ANEXO I

Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
Critério A Avaliação da candidatura	<i>A.1 Articulação e complementaridade</i>	Deverá ser evidenciado se a Operação revela alguma articulação e complementaridade com outro(s) projeto(s), programa(s) de desenvolvimento e/ou instrumento(s) de financiamento - deverá(ão) ser identificado(s) e quantificado(s) o(s) instrumentos com que a candidatura se articula/complementa.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>A.2 Estado de desenvolvimento da candidatura</i>	Deverá ser identificado o período em que se prevê que a operação irá iniciar a sua execução física e financeira. Para o efeito, deverá ser evidenciado o ponto de situação da candidatura/operação e deverão ser apresentados documentos de suporte que demonstrem o estado de desenvolvimento e maturação da operação candidatada.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos que o promotor entenda como relevantes para evidenciar o estado de desenvolvimento da candidatura
	<i>A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura</i>	Deverão ser apresentados os fundamentos que justificam os custos apresentados para a candidatura. Para esse efeito, para além da fundamentação dos custos, deverão ser apresentados - em anexo - orçamentos ou outros documentos de suporte que justifiquem os custos inerentes às ações/atividades da operação em causa.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: orçamentos e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às ações/atividades constantes da candidatura
	<i>A4 - Integração e coerência da candidatura</i>	Deverá ser evidenciada a coerência, integração e complementaridade temática, temporal e espacial entre as diversas ações/atividades previstas na candidatura, isto é, a candidatura deverá revelar um esforço de conceção, organização e implementação adequada aos objetivos e metas estabelecidas ao nível dos indicadores de realização e de resultado, que, por sua vez, devem permitir a monitorização da execução física e financeira da candidatura e a avaliação do seu sucesso ou insucesso relativo. Assim, deverá ser efetuada uma sistematização das Ações e demonstrada a ligação sequencial entre as atividades que incorporam a candidatura por forma a que seja evidenciada uma clara integração e coerência.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
Critério B Avaliação do beneficiário da candidatura	<i>B1. Adequação institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão</i>	Deverá ser evidenciada a adequação institucional e competências da entidade promotora para a implementação da candidatura em causa, salientando, nomeadamente, a natureza e fins da entidade, o seu âmbito territorial de atuação, uma breve descrição da sua experiência na realização de projetos/iniciativas de natureza similar e a identificação da equipa técnica responsável pela implementação da candidatura.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Estatutos e ou outro suporte legal de enquadramento da entidade beneficiária; Breve CV da entidade promotora; CV's dos membros da Equipa técnica

	<i>B.2 Constituição ou reforço de parcerias</i>	Deverão ser identificados os parceiros do Operação e descrito o nível de envolvimento dos mesmos.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Outros Anexos que evidenciem a constituição ou reforço de parcerias (por exemplo, uma descrição do modelo de parceria estabelecido, um protocolo de parceria que identifique os actores envolvidos e o seu nível de envolvimento e responsabilidade para o desenvolvimento do projecto).
Critério C Impacto regional da candidatura	<i>C.1 Âmbito territorial</i>	Deverá ser demonstrado o impacto da candidatura: âmbito regional; nacional; ibérico ou internacional.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>C.2 Enquadramento no Plano Estratégico Nacional do Turismo e no Plano Ação para o Desenvolvimento do Turismo na Região do Norte</i>	Deverá ser evidenciado, de forma clara e objetiva, o enquadramento da candidatura nas prioridades do Plano Estratégico Nacional de Turismo e do Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo da Região do Norte. Neste âmbito, deverá ser justificado o nível de importância/pertinência da candidatura para os objectivos de desenvolvimento turístico regional.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>C.3 Contributo para a competitividade regional/contributo para a coesão intra-regional;</i>	Neste item, as operações serão avaliadas pelo seu contributo para a competitividade regional e/ou para a coesão regional. O contributo para a competitividade regional será aferido, nomeadamente, por: - Articulação com Estratégias de Eficiência Coletiva; O contributo para a coesão regional será aferido pelo contributo para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade e/ou o contributo para o desenvolvimento de territórios com menor nível de desenvolvimento turístico no contexto da região do Norte. Assim, deverá(ão) ser evidenciado(s) o(s) território(s) que será(ão) abrangido(s) pelas ações de marketing e promoção turística previstas na operação candidatada.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar